

PROJETO DE LEI Nº/2023

**INSTITUI O SELO “PET FRIENDLY” NA CIDADE
DE NOVA LIMA, COMO FORMA DE
CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS
QUE PROMOAM O BEM-ESTAR ANIMAL.**

Art. 1º - Fica instituída a criação do selo PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Nova Lima, com o objetivo de certificar oficialmente, estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Art. 2º - O selo PET FRIENDLY deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º - O selo PET FRIENDLY, consistirá no desenho de um círculo, onde poderão ser lidas as informações PETS SÃO BEM-VINDOS na parte superior do círculo; e local PET FRIENDLY na parte inferior do círculo. O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

Nova Lima, 13 de fevereiro de 2023.


Danúbio

Vereador

14/Fev/2023 15:06 00:21 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Os animais domésticos já são considerados entes familiares. Mais que isso, aqueles que por qualquer razão não têm filhos, muitas vezes buscam na figura de um animal doméstico estabelecer seu laço afetivo e familiar.

Muitos estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes, mas sem um critério regulamentar.

Não há na cidade de Nova Lima, nenhum selo que estabelece uma identificação oficial, reconhecida pelo Poder Público Municipal. Haja vista a necessidade de universalizarmos a identificação de estabelecimentos Pet Friendly (traduzindo: animais de estimação), a presente propositura visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados.

Assim, cumpridos os requisitos legais, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre com seu PET, a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação destes tipos de atendimento.

Assim sendo, submeto o presente projeto de lei aos pares desta Casa Legislativa para que seja posto em deliberação e aprovação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de fevereiro de 2023.



Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima